



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 10/2019

Processo: CF-04527/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto:

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

CAPACITAÇÃO EM PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR PELOS CREAS

Os Coordenadores das Comissões de Éticas dos Creas, reunidos em Campo Grande-MS, no período de 12 a 14 de agosto de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Comissão de Ética Profissional (CEP) renova-se anualmente em pelo menos um terço de seu efetivo. Há casos de renovação de todo o efetivo da comissão. Além disso, é normal que em decorrência do rodízio de funções haja pessoas que pela primeira vez estão desempenhando funções cujas atividades apresentam conexão com ética profissional, particularmente fiscais, assessores jurídicos e assistentes técnicos. Essa situação cria dificuldades para que os trabalhos nas CEP prossigam de modo contínuo com mesmo rendimento.

b) Propositura:

Os Creas devem inserir em seus planejamentos anuais a realização de capacitação em processo ético-disciplinar visando o seguinte público-alvo: conselheiros e assistentes técnico das CEPs, coordenadores, coordenadores adjunto e assistentes técnico das câmaras especializadas, assessores jurídicos e fiscais.

Propõe-se, ainda, que a capacitação seja realizada no 1º trimestre de cada ano.

c) Justificativa:

Necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos relacionados ao processo ético disciplinar.

Trata-se de assunto comum às CEPs e Câmaras Especializadas, pois a Res. 1004, de 2003, que regula a condução do processo ético-disciplinar prescreve, nesse assunto, atribuições para ambos os colegiados mencionados.

d) Fundamentação Legal:

Agenda Estratégica do 2022, do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para as providências decorrentes.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	==	==	=====	=====	COORDENADORA
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				

Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo				X	
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	24	2			
Desempate da Coordenadora					

OBS.

Abstenção ocorre quando o conselheiro está presente e declara que se abstém.

Ausência ocorre quando o conselheiro, qualquer que seja o motivo, não se encontra presente no recinto na hora da votação.

Aprovado por unanimidade ocorre quando não há voto '**abstenção**' nem voto '**não**'.

Aprovado por maioria ocorre quando, apesar da quantidade de votos ser suficiente, há pelo menos um voto '**abstenção**' ou voto '**não**'.

Eng. Civ. Flávia Roxin Bretas

Coordenadora da CNCE-2019

FOLHA DE VOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Roxin Bretas (812.335.156-91)**, **Usuário Externo**, em 13/08/2019, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234760** e o código CRC **88CDC5AE**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-04527/2019

SEI nº 0234760